

21. Lenços umedecidos, até 02 (duas) caixas;
22. Livro infantil, 01 (uma) unidade;
23. Massa para modelar, até 03 (três) caixas;
24. Papel A3, até 300 (trezentas) folhas;
25. Papel A4, até 300 (trezentas) folhas;
26. Pau de picolé, até 01 (um) pacote;
27. Pincéis para pintura, até 02 (duas) unidades;
28. TNT, 01 (um) metro, por cor, no máximo 03 (três) cores;
29. Potes de tintas, cujas cores ficarão a critério das instituições de ensino, até 04 (quatro) unidades;

Protocolo: 1280613

SECRETARIA DE ESTADO DE IGUALDADE RACIAL E DIREITOS HUMANOS

PORTARIA

PORTARIA Nº 580 DE 05 DE JANEIRO DE 2026 GAB/SEIRDH

O Secretário de Estado de Igualdade Racial e Direitos Humanos no uso de suas atribuições que lhe foram delegadas pela Lei nº 9.888 de 05, de abril de 2023, publicado no D.O.E. nº 35.354 de 06 de abril de 2023.

CONSIDERANDO o que dispõe os arts. 74 a 76, da Lei nº. 5.810, de 24 de janeiro de 1994;

CONSIDERANDO os termos do Processo nº 2026/2001758.

RESOLVE:

I – CONCEDER nos termos do Art.74, §2º, da Lei nº 5.810/94, férias regulamentares aos servidores da Secretaria de Igualdade Racial e Direitos Humanos – SEIRDH, conforme abaixo:

MATRICULA	NOME	AQUISITIVO	GOZO
5951002	BARBARA CAROLINE M. OLIVEIRA	2024/2025	19/02/2026 a 20/03/2026
5982623	ELAINE CRISTINA N. DE ARAGÃO	2024/2025	30/01/2026 a 28/02/2026
5935755	JOZANILEIA CARVALHO MOREIRA	2024/2025	20/01/2026 a 03/02/2026
5963128	LUCIENE PONTES COELHO	2024/2025	23/02/2026 a 10/03/2026
5946792	ROZEANA MARIA SOUSA OLIVEIRA	2024/2025	19/02/2026 a 05/03/2026
57193430	SILVIA CISTINA DA C. ASSUNÇÃO	2024/2025	09/02/2026 a 24/02/2026
5984649	VALDINEI GOMES E GOMES	2024/2025	05/01/2026 a 19/01/2026
5982110	MONICA EWANS MUNIZ DA C MESQUITA	2024/2025	29/01/2026 a 12/02/2026
5852196	VERA LUCIA MARQUES TAVARES	2024/2025	30/01/2026 a 13/02/2026

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Secretaria de Igualdade Racial e Direitos Humanos – SEIRDH.

ESMERINO NERI BATISTA FILHO

Secretário de Estado de Igualdade Racial e Direitos Humanos

Protocolo: 1280769

SECRETARIA DE ESTADO DAS MULHERES

DESIGNAR SERVIDOR

PORTARIA Nº 01/2026-SEMU, DE 05 DE JANEIRO DE 2026.

RESOLVE:

DESIGNAR a servidora KELEN CRISTINA VIEIRA DOS SANTOS, matrícula:57192823/1, ocupante do cargo de TÉCNICO EM GESTÃO PÚBLICA – ASSISTENTE SOCIAL, para responder pela DIRETORIA durante o impedimento da titular: MARIA CLARICE LEONEL, mat.2016923/2 no período correspondente aos dias 05/01/2026 a 19/01/2026. CLEIDE MARIA AMORIM DE OLIVEIRA MARTINS, Secretária Adjunta de Estado das Mulheres.

Protocolo: 1280663

ERRATA

ERRATA DA PORTARIA Nº 352/2025, DE 07/07/2025, PUBLICADA NO DOE Nº 36.291 DE 08/07/2025.

ONDE SE LÊ: AUTORIZAR A COLABORADORA A SE DESLOCAR, NOS DIAS 09 A 11 DE JULHO DE 2025.

LEIA-SE: AUTORIZAR A COLABORADORA A SE DESLOCAR, NOS DIAS 09 A 12 DE JULHO DE 2025.

Protocolo: 1280661

TORNAR SEM EFEITO

PORTARIA Nº 808/2025-SEMU, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2025.

RESOLVE:

TORNAR SEM EFEITO a PORTARIA Nº 732/2025-SEMU, de 10 de Novembro de 2025, publicado no DOE nº 36.429 do dia 11 de Novembro de 2025. DÊ SE CIÊNCIA, REGISTRE SE, PUBLIQUE SE E CUMPRE SE. Cleide Maria Amorim De Oliveira, Secretária Adjunta de Estado das Mulheres.

Protocolo: 1280659

OUTRAS MATÉRIAS

CAPÍTULO I

REGIMENTO INTERNO DA CASA DA MULHER BRASILEIRA

Art. 1º Este Regimento dispõe sobre o funcionamento da Casa da Mulher Brasileira (CMB) de Ananindeua/PA, prevista no Programa "Mulher Viver sem Violência" do Governo Federal, instituído pelo DECRETO nº 11.431, de 8 de março de 2023.

Art. 2º Este Regimento estabelece as competências e atribuições das instituições participantes e sistematiza os serviços oferecidos na CMB de Ananindeua/PA.

Art. 3º A CMB de Ananindeua/PA é um espaço no qual estão concentrados os principais serviços especializados e multidisciplinares de atendimento às mulheres em situação de violência doméstica e familiar.

Art. 4º A CMB de Ananindeua/PA tem como objetivo a integração dos serviços de atendimento, de forma a evitar a revitimização das mulheres em situação de violência doméstica e familiar e, sobretudo, ofertar a esse público o atendimento humanizado e integral.

• 1º A CMB de Ananindeua/PA concentra em um mesmo espaço físico as seguintes instituições:

I - Prefeitura Municipal de Ananindeua/PA, por meio da Secretaria Municipal da Mulher (SEMMU), com o serviço de atendimento psicossocial, e da "Patrulha Maria da Penha";

II - Governo do Estado do Pará, por meio da Secretaria de Estado das Mulheres (SEMU), da Secretaria de Saúde do Estado do Pará (SESPA), da Secretaria de Segurança Pública do Estado do Pará (SEGUP), da Secretaria de Estado de Assistência, Trabalho, Emprego e Renda (SEASTER), da Secretaria de Estado Justiça (SEJU), da Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher (DEAM) de Ananindeua/PA e da Fundação ParáPaz;

III - Tribunal de Justiça do Estado do Pará (TJ/PA), por meio da Vara de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher de Ananindeua/PA;

IV - Ministério Público do Estado do Pará (MP/PA), por meio da 4ª Promotoria de Justiça;

V - Defensoria Pública do Estado do Pará (DPE/PA), por meio da 1ª Defensoria Pública de Defesa da Mulher em Situação de Violência de Gênero de Ananindeua/PA (DPE/PA);

• 2º Os serviços que compõem a CMB de Ananindeua/PA garantirão o atendimento qualificado, humanizado e integrado, de forma completa e articulada, interligados com os demais serviços da Rede Ampliada, conforme a necessidade demandada.

• 3º Os conceitos, as atribuições e as rotinas de atendimento de todos os serviços que compõem a CMB de Ananindeua/PA seguem as Diretrizes Gerais e os Protocolos de Atendimento do Programa "Mulher, Viver sem Violência", e são especificamente detalhados neste Regimento e no Acordo de Cooperação Técnica (ACT) celebrado com o Ministério das Mulheres (MM).

Art. 5º A CMB de Ananindeua/PA atenderá, prioritariamente, às mulheres em situação de violência doméstica e familiar.

Art. 6º Integram a CMB de Ananindeua/PA os seguintes serviços especializados:

I - Recepção, com cadastramento;

II - Acolhimento e triagem, com atendimento psicossocial;

III - Fundação ParáPaz;

IV - Autonomia Econômica, Trabalho e Renda;

V - Brinquedoteca;

VI - Alojamento de Passagem;

VII - Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Ananindeua/PA;

VIII - Articulação para atendimento na área da saúde às mulheres atendidas;

IX - Promotoria Especializada de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher do Ministério Público do Estado do Pará (MP/PA);

X - 1ª Defensoria Pública de Defesa da Mulher em Situação de Violência de Gênero de Ananindeua/PA (DPE/PA);

XI - Delegacia Especializada no Atendimento à Mulher (DEAM);

XII - "Patrulha Maria da Penha";

XIII - Central de Transportes;

Parágrafo único: Integram área meio/gestão a Coordenação Compartilhada e a Gerências Administrativa e Financeira.

Art. 7º A estrutura organizacional será composta pelas seguintes instâncias:

I - Colegiado Gestor da CMB de Ananindeua/PA, sendo uma instância colegiada, consultiva e deliberativa;

II - Coordenação Compartilhada da CMB de Ananindeua/PA realizada pelo Estado do Pará e Município de Ananindeua/PA;

III - Gerência da CMB de Ananindeua/PA, composta pelo seguinte:

1. Uma Representante Administrativa indicada pelo Governo do Estado do Pará, que será responsável pelo funcionamento da CMB de Ananindeua/PA e pelo zelo administrativo;

1. Uma Representante Financeira indicada pela Município de Ananindeua/PA.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

SEÇÃO I

DAS ATRIBUIÇÕES DO COLEGIADO GESTOR